



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA**

Rua Madre Maria Theodora, 264 – Centro – CEP 89.683-000

**PROCESSO LICITATÓRIO N. 104/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 47/2022**

CONTRATO N.112/2022

O **MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n. 82.777.236/0001-01, com sede na Rua Madre Maria Theodora, n. 264, Centro, Ponte Serrada/SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **ALCEU ALBERTO WRUBEL**, RG n. 1306106 e CPF n. 469.966.309-59, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **ASSOCIAÇÃO FAMÍLIA 1912**, CNPJ n. 28.389.712/0001-63, Associação Privada, Avenida Engenheiro Manoel Ferramenta Junior, n. 363, apto 104, CEP 11.086-400, Areia Branca, Santos/SP, neste ato representado por seu representante legal **RODRIGO DA SILVA BAUTISTA FIDALGO**, brasileiro, empresário, residente e domiciliado em Santos/SP, doravante denominado **CONTRATADO**, têm entre si justo e contratado, tem entre si justo e acordado celebrar o presente Contrato que se rege pela Lei n. 8.666/93 e alterações posteriores vigentes, Processo Licitatório n. 104/2022, Dispensa de Licitação n. 47/2022, homologado em 20/07/2022 e pelas condições que estipula a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- a)** Contratação de empresa para realização de evento esportivo “partida de futebol”, a ser realizada na Semana do Município, a ser realizada no dia 23 de julho de 2022, no Complexo Esportivo Pedro Domingos Bortolaz, que contenha no mínimo 14 (quatorze) jogadores de expressão nacional, com todas as despesas inclusas no valor (deslocamento, estadia e alimentação);
- b)** Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO, FORMA E LOCAL DE FORNECIMENTO

- a)** A licitante deverá efetuar o serviço conforme solicitação da Secretaria competente;
- b)** O prazo para prestação do serviço é de 5 (cinco) dias após a emissão da Solicitação de Fornecimento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

O presente Contrato terá vigência pelo período de 6 (seis) meses a contar da assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL

Pelo fornecimento dos itens, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de 68.700,00 (sessenta e oito mil e setecentos reais):

Item	Qtdd	Un	Descrição	Preço unitário	Preço total
1	1	UN	Empresa especializada em eventos esportivos para partidas de futebol veterano/máster de campo, a ser realizada na data de 23/07/2022 que contenha no mínimo 14 jogadores de reconhecimento e expressão nacional, para realização do evento contra o time de veteranos do Ponteserradense. Com todas as	68.700,00	68.700,00



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA

Rua Madre Maria Theodora, 264 – Centro – CEP 89.683-000

			despesas incluídas no valor, deslocamento, estadias e alimentação.		
			TOTALIZANDO	R\$	68.700,00

As despesas decorrentes do fornecimento do objeto deste Contrato correrão à conta das seguintes Dotações Orçamentárias, previstas na Lei Orçamentária do Exercício de 2022:

**11.001. MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ESPORTIVAS-
05.003.27.812.2701.2046.3.3.90.00.00**

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE efetuará o pagamento dos itens deste Contrato, à CONTRATADA 30 dias após a apresentação das respectivas notas fiscais eletrônicas e mediante a apresentação das CNDS descritas, por parte da CONTRATADA, devidamente atestadas pelo servidor responsável pelo recebimento dos objetos entregues.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

A rescisão contratual poderá ser: a) Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93; b) Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pelo atraso injustificado na entrega do(s) objeto deste Contrato, sujeita-se a CONTRATADA às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei n. 8.666/93, na seguinte conformidade:

- Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento);
- Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, e, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do(s) objetos não entregue(s).

As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma prevista em Lei.



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA

Rua Madre Maria Theodora, 264 – Centro – CEP 89.683-000

CLÁUSULA DÉCIMA - TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre a Contratante e a Contratada será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei n. 8.666/93, e posteriores alterações.

Fica nomeado fiscal deste contrato a Secretária de Educação, Esporte, Lazer e Cultura, Sra. Nadia Poletto.

CLÁUSULA TERCEIRA SEGUNDA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Aplicam-se ao Contrato as disposições da legislação federal de licitações Lei n. 8.666/93. Por estarem assim contratadas as partes, firmam o presente Contrato em duas vias de igual teor e forma.

Fica eleito o foro da Comarca de Ponte Serrada para dirimir as questões decorrentes do presente Contrato.

Ponte Serrada/SC, 20 de julho de 2022.

ALCEU ALBERTO WRUBEL
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

RODRIGO DA SILVA BAUTISTA
FIDALGO
Representante legal
CONTRATADO

Testemunhas:

Analisado e Aprovado por:

André Luiz Panizzi
OAB/SC N. 23.051